



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei 1537/2016

Súmula: Altera Lei Municipal nº 478/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 144 da Lei Municipal nº 478/94 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144. [...]

I- Em 2 (dois) anos, quanto a infrações puníveis com demissão, suspensão, cassação de disponibilidade e destituição de cargo em comissão, contados a partir da ocorrência do fato.

II- Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência, contados a partir da ocorrência do fato.

Parágrafo único. Ficam revogados o inciso III e os parágrafos 1º e 2º do artigo 144 da Lei 478/94.

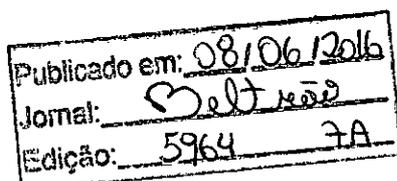
Art. 2º. O parágrafo 2º do artigo 92 da Lei Municipal nº 478/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. [...]

§ 2º. A partir do registro de candidatura e até o 5º (quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, mantida a remuneração acrescida das vantagens que já percebia o servidor quando do afastamento.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 07 de junho de 2016.




Juárez Votri
Prefeito Municipal